

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº859

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº699/2017, REFERENTE AO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica instituído o Auxílio Transporte, de natureza indenizatória, destinado a ressair as despesas realizadas pelos servidores que utilizem transporte próprio de locomoção durante a execução de serviço público.

§1º Só será devido a indenização quando o deslocamento for determinado pela administração pública e o servidor se locomover com veículo próprio.

§2º Não será concedido o auxílio transporte de que trata esta lei no caso de deslocamento da residência do servidor até o local de lotação, sendo tais despesas de responsabilidade deste.”

Art.2º. O Art. 3º da Lei Municipal Nº699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. A indenização do auxílio transporte de que trata esta lei será concedida a qualquer servidor público municipal que, no interesse da administração pública, deslocar-se com transporte próprio para qualquer localidade diversa da que se encontra lotado.

Parágrafo único. Somente será devido aos servidores que estejam importará em falta grave, sujeitando o responsável a devolução integral do valor recebido, bem como as penalidades prevista em lei ou contrato.”

Art.3º. O Art. 4º da lei Municipal Nº699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. A utilização indevida da indenização prevista nesta lei importará em falta grave, sujeitando o responsável a devolução integral do valor recebido, bem como as penalidades prevista em lei ou contrato.

Parágrafo único. Somente será devido aos servidores que estejam efetivamente no exercício do cargo público ou função pública, sendo vedado aos que estejam em férias, licença ou afastamento das funções.”

Art.4º. O Art. 7º da lei Municipal Nº699/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. O valor do auxílio transporte será devido e calculado com base no deslocamento efetivamente percorrido pelo servidor, a fim de possibilitar cobrir as despesas efetuadas.

§1º. O auxílio transporte de que trata esta Lei, será concedido a todos os servidores que forem designados para prestar

serviço em localidades diversa da qual esteja lotado, quando do interesse público e devidamente justificado.

§2º. O pagamento do auxílio transporte será efetuado, preferencialmente, juntamente como o pagamento do salário do servidor.

§3º. Na hipótese de transporte público municipal fornecido pela administração Municipal, fica esta desobrigada a conceder o auxílio transporte previsto no art. 7º.

§4º. Não será devido a indenização nos casos em que o deslocamento for para local diverso do determinado pela administração pública, ficando eventual despesa a cargo exclusivo do servidor.”

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de julho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:

Sandy Thiemy Tabutti

Código Identificador:8D45FA39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/07/2022. Edição 2991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>